



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01/2

Ofício n.º 161/2019

Garça, 27 de maio de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 027/2019 *CM nº 35/2019*

Senhor Presidente,

Considerando o contido no memorando (1doc) n.º 634/2019, estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 027/2019, através do qual estamos alterando o artigo 50 Lei Municipal n.º 3.360, de 05 de novembro de 1999.

Os agentes sanitários municipais, no momento da aprovação dos projetos residenciais, comerciais, industriais, desdobros, parcelamentos de solo e outros, agem de forma divergente entre eles, dificultando, assim, de forma substancial a real necessidade do munícipe.

Para sanar esse problema, se torna necessário criar uma equivalência nas solicitações dos agentes sanitários municipais, melhorando o entendimento entre o poder público e os munícipes, aumentando a rapidez na aprovação dos projetos de uma forma geral, motivo pelo qual, propomos a presente alteração legislativa.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente:


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01/2

Ofício n.º 161/2019

Garça, 27 de maio de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 027/2019 *CM nº 35/2019*

Senhor Presidente,

Considerando o contido no memorando (1doc) n.º 634/2019, estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 027/2019, através do qual estamos alterando o artigo 50 Lei Municipal n.º 3.360, de 05 de novembro de 1999.

Os agentes sanitários municipais, no momento da aprovação dos projetos residenciais, comerciais, industriais, desdobros, parcelamentos de solo e outros, agem de forma divergente entre eles, dificultando, assim, de forma substancial a real necessidade do município.

Para sanar esse problema, se torna necessário criar uma equivalência nas solicitações dos agentes sanitários municipais, melhorando o entendimento entre o poder público e os municípios, aumentando a rapidez na aprovação dos projetos de uma forma geral, motivo pelo qual, propomos a presente alteração legislativa.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente:


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

CM Nº 35/2019

PROJETO DE LEI N.º 027/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, apontando de forma pontual os eventuais problemas e justificar tecnicamente o motivo das solicitações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 27 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

03/12

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 35/2019	Data do Protocolo:	28/05/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	18ª SO/2019	Data da Sessão:	03/06/2019

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: **03/09/2019** () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor:

urnos de Votação:

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ____ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

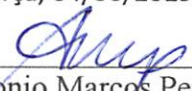
Quórum de Votação:

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		05/06/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		06/06/2019	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	*****	*****
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		12/06/2019	Antonio Franco dos Santos

Garça, 04/06/2019


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

04/2

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 35/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2019.

Secretaria Legislativa, 03/06/2019.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/06/2019


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

OSCA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1144

Página 5 de 16

pegado fogo no Bairro José Ribeiro, em meados de 1994.

Vale lembrar que todos esses projetos contavam com a parceria da população, das administrações municipais, da imprensa e dos empresários garcenses.

Com tantos projetos sociais a frente do Clube da Terceira Idade, Adamir Mauricio de Barros ficou conhecido como Adamir da Terceira Idade.

Adamir Maurício de Barros, também, foi presidente do Conselho Municipal do Idoso, por muitos anos. No campo da política foi vereador por 4 (quatro) legislaturas, tendo sido Presidente da Câmara Municipal de Garça nos biênios de 2005/2006 e 2015/2016. Foi, também, Secretário Municipal da Habitação de 03 de janeiro de 2011 a 02 de abril de 2012.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 30 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

PROJETO DE LEI N.º 036/2019

ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 5.285, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Municipal nº 5.134, de 18 de julho de 2017, no tocante a composição do Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 27 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 162/2019

Garça, 27 de maio de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 028/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 1552/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 028/2019, através do qual estamos alterando a Ementa da Lei Municipal nº 5.285/2019, que alterou a Lei Municipal nº 5.134, de 18 de julho de 2017, no tocante a composição do Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal.

A referida alteração se faz conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que conste o nome correto do referido Comitê.

Assim, visando tão somente à correção da denominação do comitê é que se faz necessária a alteração da Lei.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 035/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL 068

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1144

Página 6 de 16

redação:

“Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, apontando de forma pontual os eventuais problemas e justificar tecnicamente o motivo das solicitações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 27 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 161/2019

Garça, 27 de maio de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 027/2019

Senhor Presidente,

Considerando o contido no memorando (1doc) nº 634/2019, estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 7/2019, através do qual estamos alterando o artigo 50 Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999.

Os agentes sanitários municipais, no momento da aprovação dos projetos residenciais, comerciais, industriais, desdobros, parcelamentos de solo e outros, agem de forma divergente entre eles, dificultando, assim, de forma substancial a real necessidade do município.

Para sanar esse problema, se torna necessário criar uma equivalência nas solicitações dos agentes sanitários municipais, melhorando o entendimento entre o poder público e os municípios, aumentando a rapidez na aprovação dos projetos de uma forma geral, motivo pelo qual, propomos a presente alteração legislativa.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei

Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 038/2019

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Garça, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I. Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II. Até 90% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 35/2019. PARECER Nº 66/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 35/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

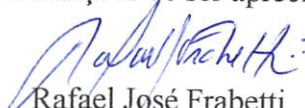
O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Para melhor esclarecimento de sua redação propomos o Substitutivo, em anexo a este Parecer.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de junho de 2019.





08R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, de modo a apontar eventuais problemas e incorreções, a fim de justificar tecnicamente os motivos das solicitações.”

apontando de forma pontual os eventuais problemas e justificar tecnicamente o motivo das solicitações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janete Conessa

Rafael F. F. F.



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001008

Autenticação: 12019/06/06001008

Número / Ano

001008/2019

Data / Horário

06/06/2019 - 14:36:07

Ementa

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019

Autor

CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Substitutivo

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

antonio.pereira



09/08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 035/2019. PARECER Nº 027/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 35/2019
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05
de novembro de 1999.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

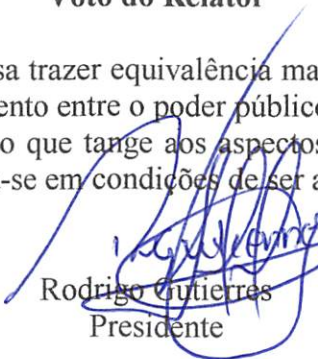
É o relatório.

Voto do Relator

O projeto visa trazer equivalência nas solicitações dos agentes sanitários
municipais, melhorando o entendimento entre o poder público e os munícipes.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a
serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

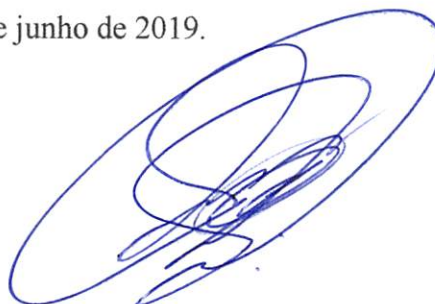

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator,
acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 06 de junho de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 35/2019 - PARECER Nº 12/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 35/2019, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em tela visa trazer padronização na atuação dos agentes sanitários, quando da aprovação dos projetos residenciais, comerciais, industriais, desdobros, parcelamentos de solo e outros.

Sendo assim, quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.
É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de junho de 2019.



110

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 35/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 17/06/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 21ª **Sessão Ordinária de 2019**, para sua ÚNICA discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 17/06/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999. COMSUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.285, de 27 de março de 2019. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de junho de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

130

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano VII | Edição nº 1155

Página 5 de 6

Faixa 2, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 048/2018, retroagindo a 01/01/2019;

Nº 872, de 26/04/2019 – Aposentadoria da Sra. Mariza Helena Precipito Chagas – RG nº 19.340.248-8-X-SSP/SP e CPF nº 105.370.088-10, concedida a partir de 17 de novembro de 2017, através do Processo nº 125/2017, e cujos os proventos estão fixados na Portaria nº 771/2017, de 16 de novembro de 2017, fica enquadrada no Nível I, Faixa 2, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 048/2018, retroagindo a 01/01/2019;

Nº 873, de 26/04/2019 – A aposentadoria da Sra. Sandra Maria Pim Marino – RG nº 21.537.112-4-X-SSP/SP e CPF nº 128.984.508-55, concedida a partir de 14 de fevereiro de 2018, através do Processo nº 014/2018, e cujos os proventos estão fixados na Portaria nº 781/2018, de 09 de fevereiro de 2018, fica enquadrada no Nível I, Faixa 2, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 048/2018, retroagindo a 01/01/2019;

Nº 874, de 26/04/2019 – A aposentadoria da Sra. Jaqueline Cristina Pereira Lopes Ramos – RG nº 15.256.076-2-X-SSP/SP e CPF nº 120.064.178-78, concedida a partir de 19 de fevereiro de 2018, através do Processo nº 015/2018, e cujos os proventos estão fixados na Portaria nº 783/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fica enquadrada no Nível I, Faixa 2, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 048/2018, retroagindo a 01/01/2019;

Nº 875, de 26/04/2019 – A aposentadoria da Sra. Lilian Luchiar Baraldi Ninin – RG nº 19.337.063-3- SSP/SP e CPF nº 118.247.188-96, concedida a partir de 1º de dezembro de 2018, através do Processo nº 191/2018, e cujos os proventos estão fixados na Portaria nº 838/2018, de 26 de novembro de 2018, fica enquadrada no Nível I, Faixa 2, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 048/2018, retroagindo a 01/01/2019;

Nº 876, de 26/04/2019 – A aposentadoria da Sra. Wanda Helena Cassimiro Brandão Silva – RG nº 18.344.780-3-SSP/SP e CPF nº 254.934.158-95, concedida a partir de 1º de fevereiro de 2019, através do Processo nº 005/2019, e cujos os proventos estão fixados na Portaria nº 852/2019, de 30 de janeiro de 2019, fica enquadrada no Nível I, Faixa 2, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 048/2018, retroagindo a 01/01/2019;

Nº 877/2019 – Prorroga licença saúde à servidora Marli Scarparo (Porteiro/Servente), por 60 (sessenta) dias, de 13/04 a 11/06/2019;

Nº 887, de 22/05/2019 – Concede licença para tratamento de saúde, à servidora Danielle Ribeiro de Almeida Bizão (Agente Administrativo), por 08 (oito) dias, de 17/05 a 23/05/2019.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.285, de 27 de março de 2019. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de junho de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



140

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 21ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 24 de junho de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	()	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 24 de junho de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

150

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019, na 21ª Sessão Ordinária de 2019.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 24/06/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Encaminha-se o respectivo substitutivo à Comissão de Constituição, Justiça e redação para elaboração da Redação Final.

II. Após elaboração da redação final, à Secretaria Legislativa para publicação da redação final, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Secretaria da C. M. de Garça, 24/06/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



16/6

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019. PARECER Nº 71/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

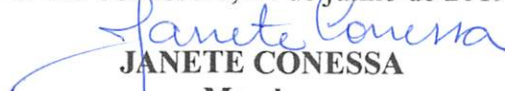
Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, de modo a apontar eventuais problemas e incorreções, a fim de justificar tecnicamente os motivos das solicitações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”


RAFAEL JOSÉ
FRABETTI
Presidente

S. das Comissões, 24 de junho de 2019.


JANETE CONESSA
Membro


PAULO ANDRÉ
FANECO
Membro

17A

= CERTIDÃO =

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. A tramitação deste projeto.
Secretaria da C. M. de Garça, 28/06/2019


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 28/06/2019


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano VII | Edição nº 1157

Página 14 de 19

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.**

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, de modo a apontar eventuais problemas e incorreções, a fim de justificar tecnicamente os motivos das solicitações."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rafael José Frabetti

Presidente CCJR

Janete Conessa

Membro CCJR

de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, de modo a apontar eventuais problemas e incorreções, a fim de justificar tecnicamente os motivos das solicitações."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

S. das Comissões, 24 de junho de 2019.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente

JANETE CONESSA

Membro

PAULO ANDRÉ FANECO

Membro

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDA- ÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019.
PARECER Nº 71/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

19/11

AUTÓGRAFO Nº 034/2019
PROJETO DE LEI Nº 35/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, de modo a apontar eventuais problemas e incorreções, a fim de justificar tecnicamente os motivos das solicitações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de junho de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



200

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 427/2019

Garça, 28 de junho de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 34/2019**, resultante da aprovação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019**, aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 24 de junho de 2019.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1163

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.306/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.360,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A autoridade sanitária competente poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de Normas Técnicas Especiais, sempre por escrito, de modo a apontar eventuais problemas e incorreções, a fim de justificar tecnicamente os motivos das solicitações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Fica convocado o candidato abaixo aprovado no Concurso Público, para exercer o cargo abaixo descrito, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 hs às 17:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

SERVIÇOS GERAIS

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
54º	002734-0	MARCELO FERNANDES	32.717.458-4

PAJEM

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
18º	002164-4	APARECIDA DA SILVA MOYSES	26.609.536-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Fica convocado o candidato abaixo aprovado no Concurso Público, para exercer o cargo abaixo descrito, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 hs às 17:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

AUXILIAR DE CUIDADOR

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
05º	00073-6	MARIANA RODRIGUES DOS REIS	49.900.580-6

MOTORISTA

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
02º	00173-2	CARLOS ALBERTO DOS REIS	19.765.513-0

Garça-Sp, 02/07/2019